



PROJETO DE LEI Nº 190/2021

Dispõe sobre a necessidade de divulgação pelo site e outros meios de comunicação da listagem de medicamentos disponíveis, em falta e a vencer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, cuja destinação seja exclusivamente à distribuição nas farmácias distritais do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem, aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de divulgar por site e outros meios de comunicação a listagem de todos os medicamentos, disponíveis, em falta e a vencer dentro do prazo de 60 (sessenta), destinada exclusivamente à distribuição gratuita, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – nas farmácias distritais do município.

Parágrafo único - A divulgação deverá contemplar os nomes genéricos dos medicamentos e também comerciais, conforme disponibilidade, além dos quantitativos em cada unidade de distribuição, o valor pago pelo Município, o nome do fornecedor responsável e o número do contrato ao qual a compra está vinculada.

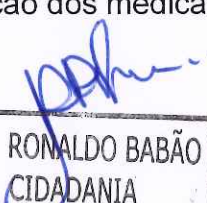
Art. 2º - A divulgação mencionada no caput do Art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro órgão que possa subsidiar, mediante os seguintes atos:

I- Fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, na Farmácia Distrital, nas Estratégias de Saúde da Família - ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos estabelecidos pela Secretaria;

II- Disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, em página destinada exclusivamente a esta divulgação, e outros MEIOS de comunicação com fácil acesso pela população;

III - Extrato da divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município ao final de cada mês, contendo os estoques dos insumos de maior demanda.

Art. 3º - A atualização das informações da relação dos medicamentos disponíveis (REMUME) e seus quantitativos devem ser de acesso ao cidadão sem prejuízo para ao bom andamento das atividades da farmácia ou qualquer órgão que seja responsável pela distribuição dos medicamentos.


VER. RONALDO BABÃO
CIDADANIA





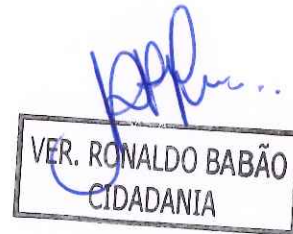
Art. 4º - Qualifica na condição de finalização do estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar expressamente esta informação nos canais mencionados nos termos desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Custódio, Sala das Reuniões, 19 de Outubro de 2021.

Ronaldo Babão
Vereador Cidadania



Justificativa:

Muito importante simetricamente com a Lei de Acesso a Informação (LAI), neste sentido a proposta versa sobre a necessidade de divulgação de relação de medicamentos disponibilizados na rede pública de Saúde.

O Poder Público deve divulgar em local visível e de fácil acesso a leitura, a relação dos medicamentos disponibilizados de forma gratuita, daqueles que estão em falta e os que estão a vencer o prazo de validade nos equipamentos da Rede Pública de Saúde da Cidade.

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, garantindo que os interesses públicos são indisponíveis, são de interesse de toda a coletividade.

O princípio da publicidade impõe a transparência na atividade administrativa exatamente para que os administrados possam conferir se está sendo bem ou mal conduzida a gestão da informação.





A proposta visa disponibilizar a relação de medicamentos que deverá estar fixada nas unidades de saúde e farmácias do município, inclusive com o local onde os remédios podem ser encontrados, divulgar também por meios dos canais das redes sociais e outros meios de comunicação da Prefeitura, bem como manter atualizado o estoque no site da Prefeitura.

Acreditamos que essa iniciativa tem importância para que a população fique ciente dos medicamentos aos quais tem direito de forma gratuita e onde encontrar os mesmos; quais estão em falta; quando será restabelecido a disponibilidade; entre outras informações que possam orientar o usuário do SUS.

Por fim não há o que se dizer em relação a impacto orçamentário financeiro considerando que a proposta *in tela* versa tão somente a adequação da esfera da tecnologia da informação, adequando os canais sociais da Prefeitura e outros meios de informação já previstos em lei.

São essas minhas considerações e espero aprovação pela Casa Legislativa!

VER. RONALDO BABÃO
CIDADANIA

